Coordenação de Administração, Suprimentos e Serviços - CASS

Maceió, 13 de maio de 2019.

PROCESSO Nº: 23065.041749/2018-95

INTERESSADO: Universidade Federal de Alagoas

**RECORRENTE:** INLABEL SOLUÇÕES EM ADESIVOS EPP

**RECORRIDO:** M DE F M FRAGOSO

ASSUNTO: Pregão SRP 30/2019 – Aquisição de material de escritório e de garrafão de água

para a UFAL.

#### DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de resposta ao recurso interposto pela Empresa INLABEL SOLUÇÕES EM ADESIVOS EPP com relação ao item 33.

#### DO RESUMO DOS FATOS ALEGADOS PELO RECORRENTE

- 1. O Recorrente informa que a Empresa ganhadora deverá ser desclassificada por:
- 1.1. não constar em proposta comercial validade de proposta: 120 dias;
- 1.2. não constar em proposta comercial o local de entrega;
- **1.3.** Atestado incompatível;
- **1.4.** Sem declaração ambiental;
- 1.5. Catálogo que não procede com a marca da proposta inicial;
- **1.6.** Comissão desatendeu edital em reabrir prazo para anexar documentos;

#### DOS FATOS OCORRIDOS

Seguem os fatos ocorridos e verificados por meio de chat:

Em 22/02/2019, a Comissão de Licitação abriu prazo para negociação ao item 33 o qual teve êxito, reduzindo o valor de R\$ 123,75 para R\$ 123,50. Na mesma data às 15:10, a Pregoeira solicitou envio de proposta comercial, dando um prazo de até 02 (duas) horas para o envio, conforme previsão em edital.

Às 15:40 a Empresa Recorrida enviou proposta comercial, porém aquela enviou 02 propostas comerciais para o mesmo item 33: a) uma proposta comercial com descrição correta, mas marca diferente à ofertada no Comprasnet (neste portal consta colacril e na proposta comercial

#### Coordenação de Administração, Suprimentos e Serviços - CASS

Terzian) com o valor de R\$ 123,50 (valor negociado) com 120 dias de validade da proposta comercial; b) segunda proposta comercial: com descrição correta, marca Colacril (a mesma informada no Comprasnet), com valor R\$ 123,75 (não constando o valor negociado), prazo de validade de proposta: 90 dias.

No dia 25/02/2019 o Pregoeiro à título de diligência para esclarecimento acerca do produto ofertado, realizou alguns questionamentos ao Licitante, no intuito de não cometer um ato por rigor excessivo, perguntando:

5/02/2019 14:15:59	- Senhor dúvic come fornecim	DE F M FRAGOSO - ETIQUETA Licitante, ficamos com algumas las com relação as propostas crciais enviadas. A unidade de lento não foi informada, o senho que tanto as etiquetas, quanto Ribbon serão em rolo?	s or
Pregoeiro		25/02/2019 14:22:31	Para M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS - Senhor Licitante, favor responder
15.610.582/000 1-03	)	25/02/2019 14:35:39	Prezado pregoeiro, ambos são em rolo e compatíveis com o edital
Pregoeiro		25/02/2019 14:37:29	Para M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS - À título de diligência por ausência de informações na proposta comercial, solicitamos esclarecimento quanto aos seguintes pontos: No item 33 - Etiquetas - favor informar: a marca que será fornecida, unidade de fornecimento; No item 34, favor informar: unidade de fornecimento. Confirmar 120 dias de validade de proposta
15.610.582/00 03	001-	25/02/2019 14:54:15	Prezado Pregoeiro, a validade da proposta está logo abaixo dos itens. Validade 120 dias.
15.610.582/00 03	001-	25/02/2019 14:55:15	Item 33 Marca Terzian. Item 34 Marca Mastercorp. Ambos fornecidos em rolo.
Pregoeiro		25/02/2019 14:55:21	Para M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS - certo, e quanto as outras informações questionadas?
15.610.582/00 03	001-	25/02/2019 14:59:01	Falta algo mais?
Pregoeiro		25/02/2019 15:00:04	Para M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS - No item 33 o senhor vai fornecer a marca colacril ou terzian?
15.610.582/00 03	001-	25/02/2019 15:01:55	Colacril, desculpe-nos o engano.
26/02/2019 14:57:12	Técnica, c enviada enviada	DE F M FRAGOSO - ETIQUETA: omo diligência para esclarecime foto visível dos produtos dos ite a catálogo ou outro meio compre a Argox OS-214 plus é compatív um prazo de 01 hora para a	ento, solicitamos que seja ens 33 e 34. E que seja ovando que modelo de vel com os itens. Daremos

Coordenação de Administração, Suprimentos e Serviços - CASS

Pregoeiro 26/02/2019 14:57:47 Para M DE F M FRAGOSO -ETIQUETAS - Impressora Argox OS-214 plus é a utilizada na Universidade.

10:03:01

2/04/2019 Para M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS - Bom dia Senhor Licitante, quanto ao item 33 - Etiquetas, o senhor propôs que a marca que será entregue será a "colacril", porém observamos que não foi enviado catálogo desse produto com essa marca. À título de diligência, solicitamos o envio do catálogo para o item 33 - Etiqueta da marca Colacril com todas as especificações necessárias à análise.

02/04/2019 10:03:18	Para M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS - Daremos um prazo de 01 hora para o envio.	
Sistema	02/04/2019 10:03:44	Senhor fornecedor M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS, CNPJ/CPF: 15.610.582/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao ítem 33.
02/04/2019 Senhor Pregoeiro, o fornecedor M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS, CNPJ/CPF 10:17:38 15.610.582/0001-03, enviou o anexo para o ítem 33.		

Sendo assim, não houve envio de nova proposta, mas a Pregoeira deu a oportunidade do Licitante esclarecer a divergência da marca entre o sistema Comprasnet e a proposta comercial.

Quanto aos requisitos de habilitação, em 22/04/2019 às 10:43 foi solicitado em até 02 (duas) horas o envio de documentos de habilitação, também às 10:43 o Licitante informou que estava tendo instabilidade no sistema e pediu que prorrogássemos o prazo, porém por medida de segurança, suspendemos o prazo e não abrindo novamente pelo prazo cheio de 02:00 horas, mas retirando 4 minutos (01:56), abrimos então novamente em 23/04/2019 às 09:33, o Licitante enviou alguns anexos e dentro do prazo ainda (dentro de 01 hora e 56 minutos) pedimos envio de atestado de capacidade técnica, sendo assim, não houve um prazo a mais, mas a continuação do mesmo, também com a mesma justificativa de não atuar com rigor excessivo.

Então quando o Recursante alegou "para novamente comprovar, cite-se que o requerente foi chamado para anexar documentos em 22/02/2019 às 15:10, entretanto, somente anexou atestado de capacidade técnica em 23/04/2019 às 10:34, praticamente 19 horas depois de iniciado seu prazo, ou seja, 17 horas após o prazo previsto em edital", porém o Recorrente não percebeu que houve a suspensão do prazo por instabilidade do sistema e para não causar prejuízo ao certame, e que foi reaberto em nova data. Sendo assim, desde logo a alegação realizada não condiz com o demonstrado em ata do certame.

Coordenação de Administração, Suprimentos e Serviços - CASS

2/04/2019 10:41:46	Para M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS - Iremos abrir prazo para envio de documentos de habilitação: a) Atestado de aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com item pertinente por meio de atestado emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado; e b) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE que preencha os itens 8.8.1 a 8.8.3.	
Pregoeiro	22/04/2019 10:42:35	Para M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS - Daremos prazo de até 02 horas para o envio.
Sistema	22/04/2019 10:43:03	Senhor fornecedor M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS, CNPJ/CPF: 15.610.582/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao ítem 33.
15.610.582/0 01-03	22/04/2019 10:43:54	Prezado(a) Pregoeiro(a), estamos passando por instabilidade no nosso link, poderia estender o prazo por medida de segurança?
Pregoeiro	22/04/2019 10:47:08	Para M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS - Então irei suspender o prazo e abrir em outro momento para não causar prejuízo.
Sistema	22/04/2019 10:47:51	Senhor fornecedor M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS, CNPJ/CPF: 15.610.582/0001-03, o prazo para envio de anexo para o ítem 33 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	22/04/2019 10:51:32	Para M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS - Senhor Licitante, como foi informado a instabilidade no sistema, suspendemos a convocação, abriremos em outro momento. Como foi aberto às 10:43 e encerrado a convocação às 10:47, passados 04 minutos. Na próxima chamada será dado o prazo de 01 hora e 56 minutos.
23/04/2019 09:33:23	Para M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS - Abriremos prazo de 02 horas para o envio: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE que preencha os itens 8.8.1 a 8.8.3.	
Sistema	23/04/2019 09:33:49	Senhor fornecedor M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS, CNPJ/CPF: 15.610.582/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao ítem 33.
23/04/2019 09:54:49	Para M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS - Senhor Licitante, não verificamos o envio de Atestado de aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com item pertinente por meio de atestado emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Como seu prazo apenas finaliza	

às 11:33, convocarei anexo.

Coordenação de Administração, Suprimentos e Serviços - CASS

Sistema 23/04/2019 09:55:00 Senhor fornecedor M DE F M

FRAGOSO - ETIQUETAS, CNPJ/CPF: 15.610.582/0001-03, solicito o envio do

anexo referente ao ítem 33.

23/04/2019 10:34:46 Senhor Pregoeiro, o fornecedor M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS, CNPJ/CPF:

15.610.582/0001-03, enviou o anexo para o ítem 33.

Finalizado o resumo dos fatos, seguem aos entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca da utilização da diligência pelo pregoeiro e quanto ao rigor excessivo.

#### ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

#### 1. Quanto à utilização de diligências pelo pregoeiro

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Informativo de Licitações e Contratos 252/2015)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93). (Informativo de Licitações e Contratos 226/2014)

A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU. (Informativo de Licitações e Contratos 192/2014)

A realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independe de previsão em edital, uma vez que a Lei 8.666/93 não impõe tal exigência. (Informativo de Licitações e Contratos 168/2013)

#### 2. Quanto ao rigor excessivo por parte do Pregoeiro

(...) Com relação à inabilitação das propostas apresentadas pela empresa Uedama Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. pela não apresentação de cópias autenticadas em cartório dos documentos de habilitação, embora a licitante houvesse entregado as

#### Coordenação de Administração, Suprimentos e Serviços - CASS

cópias, no protocolo da unidade licitante, acompanhadas dos documentos originais, entendemos que houve um formalismo exagerado com relação à aplicação do Decreto 5450/05, que não exige para verificação preliminar da habilitação da empresa, o envio de documentos originais. (TC 037.840/2012-6 – TCU)

#### DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Em decorrência do princípio da autotutela que norteia a Administração Pública, o agente público poderá reformar sua decisão quando a entender que houve vício no andamento do certame, sendo assim recebe o recurso do Recursante e o aceita pelas razões:

1. A Empresa Recorrida em sua proposta comercial não informou a marca colacril, mas "terzian", apesar de a Comissão deste pregão ter solicitado esse esclarecimento por meio de chat, tentando com boa fé atingir a finalidade pública, dando celeridade ao processo, contudo, a proposta comercial enviada é a que vincula o Fornecedor e não o declarado em chat, conforme o que estabelece o item. 5.7 do edital: "todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado".

Embora o Recorrido tenha enviado duas propostas ao item, as duas propostas não continham todos os requisitos obrigatórios: na primeira proposta foi inserida a marca divergente a declarada pelo Licitante; enquanto a segunda proposta, o prazo de validade da proposta foi inferior a 120 dias e o valor negociado não foi inserido.

- 2. E também, o item 5.6 do edital deste certame ainda menciona:
  - O Licitante deverá enviar proposta comercial mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.6.1. Valor unitário e/ou lote;
  - 5.6.2. Quantidade de unidades;
  - 5.6.3. Marca;
  - 5.6.4. Fabricante;
  - 5.6.5. Descrição detalhada do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado;

Pois bem, realmente na proposta comercial enviada pelo sistema em 22/02/2019 não foi

#### Coordenação de Administração, Suprimentos e Serviços - CASS

inserida marca "Colacril" a mesma indicada no Comprasnet, mas sim, outra marca diversa. Sendo assim, com base no princípio da autotutela que fornece a Administração Pública a oportunidade de corrigir seus vícios quando verificados, desclassificamos a Empresa Recorrida e não aceitamos sua proposta comercial quanto ao vício acerca da marca ofertada.

- 2. Quanto à alegação que o Recorrido não constou em proposta comercial "validade de proposta: 120 dias", verifica-se que esta alegação não procede, tendo em vista que na proposta do Licitante consta : validade de proposta 120 dias;
- 3. Com relação à afirmação que o Recorrido não inseriu em sua proposta "local de entrega", constatamos que essa informação, conforme o edital de certame, não é obrigatória; Quanto à isso, a alegação não procede;
- 4. No que tange à declaração que teria sido aceito atestado incompatível, o Recorrido foi genérico e não informou que atestado ele se refere, suponhamos que seja o atestado de capacidade técnica e declaração de sustentabilidade, ambos os documentos anexados pelo Recorrido.
- 5. Em referência à alegação "Catálogo que não procede com a marca da proposta inicial", realmente verificamos que a proposta comercial e catálogo teriam marcas diferentes, o que gerou a dúvida e o pedido de esclarecimento do Pregoeiro por meio de chat. Alegação aceita.
- 6. Por fim, quanto a afirmação "Comissão desatendeu edital em reabrir prazo para anexar documentos", o Licitante provavelmente se refere a suposta aceitação dos documentos de habilitação, além das 02 horas previstas no edital, essa situação já foi esclarecida, que o Pregoeiro apenas forneceu o prazo de 02 horas, conforme verificado em chat.

O que ocorreu foi abertura do prazo para o envio, e o Recorrido informou que dentro do prazo (com apenas alguns minutos) que estava tendo instabilidade no sistema, a Pregoeira então por questão de diligência e para garantir a segurança no certame, suspendeu o prazo (contando já esses minutos já ocorridos e reabrindo em nova data para o envio). O prazo então não durou mais que 02 horas, como o alegado pelo Recorrido, esse fato pode ser verificado por meio de

Coordenação de Administração, Suprimentos e Serviços - CASS

chat no certame, segue o texto:

22/04/2019 10:41:46	Para M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS - Iremos abrir prazo para envio de documentos de habilitação: a) Atestado de aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com item pertinente por meio de atestado emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado; e b) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE que preencha os itens 8.8.1 a 8.8.3.	
Pregoeiro	22/04/2019 10:42:35	Para M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS - Daremos prazo de até 02 horas para o envio.
Sistema	22/04/2019 <u>10:43:03</u>	Senhor fornecedor M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS, CNPJ/CPF: 15.610.582/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao ítem 33.
15.610.582/00 01-03	22/04/2019	Prezado(a) Pregoeiro(a), estamos passando por instabilidade no nosso link, poderia estender o prazo por medida de segurança?
Pregoeiro	22/04/2019 <b>10:47:08</b>	Para M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS - Então irei suspender o prazo e abrir em outro momento para não causar prejuízo.
Sistema	22/04/2019 <b>10:47:51</b>	Senhor fornecedor M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS, CNPJ/CPF: 15.610.582/0001-03, o prazo para envio de anexo para o ítem 33 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	22/04/2019 10:51:32	Para M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS - Senhor Licitante, como foi informado a instabilidade no sistema, suspendemos a convocação, abriremos em outro momento. Como foi aberto às 10:43 e encerrado a convocação às 10:47, passados 04 minutos. Na próxima chamada será dado o prazo de 01 hora e 56 minutos.
23/04/2019 09:33:23	Para M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS - Abriremos prazo de 02 horas para o envio: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE que preencha os itens 8.8.1 a 8.8.3.	
Sistema	23/04/2019 09:33:49	Senhor fornecedor M DE F M FRAGOSO - ETIQUETAS, CNPJ/CPF: 15.610.582/0001-03, solicito o envio do

anexo referente ao ítem 33.

Coordenação de Administração, Suprimentos e Serviços - CASS

Sendo assim, desclassificamos a Empresa **M DE F M FRAGOSO** para o item 33 e retornamos a fase de aceitação de proposta.

Respeitosamente,

Sarah Medeiros Batinga

Pregoeira
Gerência de Compras e Licitação
CASS/PROGINST/UFAL